

DECRETO Nº 6.097, de 25 de maio de 2020.

Publicado no DOE/TO nº 5608, de 25 de maio de 2020

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica – SAESB/TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 10, incisos IV e V da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 41 da Lei Estadual 2.139, de 3 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º São instituídos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica – SAESB/TO, o Banco de Avaliadores da Educação Superior – BAES/TO e o Banco de Avaliadores da Educação Básica – BAEB/TO, na forma deste Decreto.

Art. 2º O SAESB/TO tem por finalidade promover:

I – a melhorada oferta e qualidade da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica;

II – o crescimento permanente da eficiência institucional;

III – a efetividade acadêmica e social e, especialmente, o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das Instituições de Educação Superior e Básica, por meio da valorização de sua missão, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º O SAESB/TO aplica-se as Instituições de Educação Básica das redes pública e privada, e às Instituições de Ensino Superiores vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, e tem por objetivo avaliar as Instituições e seus cursos, nas modalidades presenciais (*in loco*) e à distância (*on line*), estas regulamentadas por resolução própria.

Art. 4º O BAES/TO e o BAEB/TO, geridos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/TO, têm por finalidade possibilitar a seleção dos avaliadores externos.

§1º O BAES/TO e o BAEB/TO contam com Comissão de Avaliação – CA, com atuação presencial (*in loco*) e à distância (*on line*), conforme o caso.

§2º O funcionamento e as atribuições dos avaliadores externos do BAES/TO, do BAEB/TO e da CA, são estabelecidos por Resolução aprovada pelo CEE/TO.

Art. 5º É instituída, no âmbito do CEE/TO, a Supervisão da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica, nos turnos diurno e noturno, conforme o caso.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o *caput* deste artigo, é regulamentada por Resolução aprovada pelo CEE/TO.

Art. 6º O CEE/TO publicará em seu próprio *site*, os levantamentos estatísticos do SAESB/TO.

Art. 7º Cumpre ao CEE/TO baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º É revogado o Decreto 4.028, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias de maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação,
Juventude e Esportes

ROLF DA COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil